



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br



Foz do Iguaçu, 28 de julho de 2025.

Ofício nº 9335/25 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AOS REQUERIMENTOS Nº 380 E 390/2025**

Senhor Presidente,

Em atenção aos Requerimentos nº 380/2025 e 390/2025, de autoria do Nobre Vereador Cabo Cassol, encaminhados pelos Ofícios nº 778/2025-GP, de 18 de junho de 2025, e 808, de 30 de junho de 2025, dessa Casa de Leis, sobre instrução do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro – RIOF, em face do Projeto de Lei nº 59/2025, que *Institui o Programa “De volta para Casa” no âmbito do Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências*, remetemos a manifestação Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, por meio do Despacho Técnico nº 11, de 8 de julho de 2025 e da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Memorando nº 48076, de 3 de julho de 2025.

Atenciosamente,

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR



77d5b78c-473d-46e8-888b-113cf0ce1295





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



DESPACHO TÉCNICO Nº 011/2025

Órgão/Setor: DIGO / SMFO

Interessado: SMAD / DIAD

Assunto: **REQUERIMENTO 380/2025 - PROJETO DE LEI Nº 59/2025 – INSTITUI O PROGRAMA “DE VOLTA PARA CASA”**

I – CONTEXTO

O Requerimento nº 380/2025 solicita Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro para subsidiar o Projeto de Lei nº 59/2025 que propõe a criação do Programa “De Volta Para Casa”, que visa custear o retorno de pessoas em situação de rua para suas cidades de origem, desde que manifestem vontade expressa e haja vínculo familiar ou comunitário comprovado. O programa prevê o fornecimento de passagens rodoviárias, apoio documental e articulação com os serviços socioassistenciais dos municípios de destino.

II - ANÁLISE TÉCNICA

Para que seja possível elaborar um Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, o pedido deveria vir instruído, no mínimo, com os seguintes dados:

- Quantidade estimada de beneficiários;
- Valor médio por atendimento/benefício;
- Base de cálculo utilizada: (ex. custo de passagem, emissão de documentos, apoio técnico).

Entendemos porém, que o “De Volta Para Casa” tem natureza de benefício eventual e prestação pontual (não continuada mensalmente a um mesmo beneficiário), logo, o mesmo, com as adequações abaixo, não precisa ser instruído por Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro:

1. A lei deverá dispor que o programa será implementado no âmbito da política municipal de assistência social, sob gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social:



Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 08/07/2025 às 12:06:58 e EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 08/07/2025 às 14:07:28
Documento Código: d906289f-3f75-4987-9813-d3288945b7fa - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d906289f-3f75-4987-9813-d3288945b7fa>



d906289f-3f75-4987-9813-d3288945b7fa



77d5b78c-473d-46e8-888b-113cf0ce1295



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 17:49:54
Documento Código: 77d5b78c-473d-46e8-888b-113cf0ce1295 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=77d5b78c-473d-46e8-888b-113cf0ce1295>



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, anualmente, há a atividade orçamentária 08.05.08.244.0080.2059 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, onde se pode inserir o “De Volta Para Casa”.

2. Recomenda-se que o texto da Lei preveja expressamente que a despesa correrá por conta do orçamento vigente:

Com isso, fica condicionado à existência de saldo orçamentário específico e disponibilidade financeira.

3. Que a regulamentação posterior inclua critérios objetivos para avaliação social dos beneficiários, mecanismos de controle e a vinculação ao Plano Municipal de Assistência Social.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deve haver manifestação pela Secretaria Municipal de Assistência Social se o “De Volta Para Casa” se enquadra nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Caso afirmativo, com as adequações acima, a despesa terá compatibilidade com a LOA, LDO e PPA do Município.

É a manifestação.



d906289f-3f75-4987-9813-d3288945b7fa



77d5b78c-473d-46e8-888b-113cf0ce1295



Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 08/07/2025 às 12:06:58 e EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 08/07/2025 às 14:07:28
Documento Código: d906289f-3f75-4987-9813-d3288945b7fa - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d906289f-3f75-4987-9813-d3288945b7fa>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 17:49:54
Documento Código: 77d5b78c-473d-46e8-888b-113cf0ce1295 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=77d5b78c-473d-46e8-888b-113cf0ce1295>



76206606000140 PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA ATÉ 08/07/2025
DDR - Sintético

Exercicio de:2025
Página:1 de 1

Orgão:08-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade:05-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| Dotação Orçamentária | Descrição da Dotação Orçamentária | Fontes de Recursos | Orçamento | | | Bloqueio Manual | RMS | Solicitação de Empenho | Empenhado | Saldo Para fazer RMS |
|------------------------|---|---|--------------|------------|--------------|-----------------|--------------|------------------------|------------|----------------------|
| | | | Orçado | Alterações | Total | | | | | |
| 08.05.08.244.0080.2059 | GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS | | | | | | | | | |
| 3390.32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 1.505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional | 2.000.000,00 | 0,00 | 2.000.000,00 | 0,00 | 1.601.855,86 | 0,00 | 398.144,14 | 0,00 |
| 3390.32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 1.935 Bloco Financ. Proteção Social Especial (SUAS) | 390.000,00 | 0,00 | 390.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 | 360.000,00 |
| 3390.32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 2.934 Bloco Financ. Proteção Social Básica (SUAS) - Exercícios Anteriores | 0,00 | 4.128,29 | 4.128,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.128,29 |
| 3390.32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 2.935 Bloco Financ. Proteção Social Especial (SUAS) | 0,00 | 95,04 | 95,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 95,04 |
| 3390.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional | 200.000,00 | 0,00 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 |
| 3390.48 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 1.000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 3391.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente | 45.000,00 | 0,00 | 45.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 45.000,00 |
| Total da Dotação: | | | 2.636.000,00 | 4.223,33 | 2.640.223,33 | 0,00 | 1.601.855,86 | 0,00 | 428.144,14 | 610.223,33 |
| Total da Unidade: | | | 2.636.000,00 | 4.223,33 | 2.640.223,33 | 0,00 | 1.601.855,86 | 0,00 | 428.144,14 | 610.223,33 |
| Total do Orgão: | | | 2.636.000,00 | 4.223,33 | 2.640.223,33 | 0,00 | 1.601.855,86 | 0,00 | 428.144,14 | 610.223,33 |
| Total Geral: | | | 2.636.000,00 | 4.223,33 | 2.640.223,33 | 0,00 | 1.601.855,86 | 0,00 | 428.144,14 | 610.223,33 |

Este relatório foi configurado no momento da impressão para somar somente os estorno realizado no período.

Emitido: terça-feira, 8 de julho de 2025



d906289f-3f75-4987-9813-d3288945b7fa



77d5b78c-473d-46e8-888b-113cf0ce1295



Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 08/07/2025 às 12:06:58 e EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 08/07/2025 às 14:07:28
Documento Código: d906289f-3f75-4987-9813-d3288945b7fa - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d906289f-3f75-4987-9813-d3288945b7fa>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 17:49:54
Documento Código: 77d5b78c-473d-46e8-888b-113cf0ce1295 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=77d5b78c-473d-46e8-888b-113cf0ce1295>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **DESPACHO TÉCNICO**

Número: **11/2025**

Assunto: **REQUERIMENTO 380/2025 - PROJETO DE LEI Nº 59/2025 – INSTITUI O PROGRAMA “DE VOLTA PARA CASA”**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=d906289f-3f75-4987-9813-d3288945b7fa>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
d906289f-3f75-4987-9813-d3288945b7fa

Hash do Documento

22CD1ED9C8299FC73D98446CFE12B5E1CC7B05DD89953FFCFD48BDDDB12CF34C

Anexos

DDR 2059.pdf - **94c949e5-b730-4fda-801e-67a136d58932**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/07/2025 é(são) :

DARLEI FINKLER (Signatário) - CPF: ***44755904** em 08/07/2025 12:06:58 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES (Signatário) - CPF: ***17015768** em 08/07/2025

14:07:28 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



77d5b78c-473d-46e8-888b-113cf0ce1295





PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br



MEMORANDO INTERNO

| | | |
|----------------------|---|---------------------------|
| Emitente: | SMAS / DGFS / FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | Data: 03/07/2025 |
| Destinatário: | SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS. | Número: 48076/2025 |
| Assunto: | R: REQUERIMENTO Nº 380/2025 | |

Prezado Diretor,

Em resposta ao Requerimento nº 380/2025, que solicita a esta secretaria municipal manifestação quanto à viabilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 59/2025, de autoria do vereador Cabo Cassol, que propõe a instituição do Programa “De Volta Para Casa” no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, vimos por meio deste consolidar os pareceres técnicos emitidos pelas diretorias responsáveis no âmbito da SMAS, com o devido respeito à legislação vigente, aos parâmetros do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e aos princípios de proteção social e dignidade humana.

Análise técnica da Política de Assistência Social (DIPE/SMAS)

O Projeto de Lei nº 59/2025 tem como objetivo proporcionar apoio à população em situação de vulnerabilidade social, com ênfase em pessoas em situação de rua que desejem retornar voluntariamente à sua cidade de origem, visando o restabelecimento de vínculos familiares e comunitários.

Sob a ótica técnica da Política de Assistência Social, a proposta se enquadra diretamente como Benefício Eventual – Auxílio Transporte, modalidade regulamentada pela Resolução nº 11/2024 do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), especialmente em seu art. 3º, inciso III, alínea “a”, e art. 8º, que autorizam o custeio de deslocamentos intermunicipais e interestaduais nas seguintes hipóteses:

- Retorno à cidade de origem e reintegração familiar (inciso I);
- Migração ou situações decorrentes de mobilidade por risco social (inciso II);
- Casos excepcionais mediante avaliação técnica (caput e §3º do art. 8º).

Conforme previsto na Resolução, o benefício pode ser concedido uma única vez a cada quatro anos, salvo exceções fundamentadas por parecer técnico. A proposta legislativa, portanto,

Autenticado com senha por RENANN FERREIRA - DIRETOR DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIGS/SMAS - 21/07/2025 às 14:59:14, KARLA KARINE DE MARIA LUCIANO - DIRETORA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 21/07/2025 às 15:20:16, SERGIO LUIS FERREIRA - COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS - 21/07/2025 às 15:24:49, SIDNEY RIBEIRO - DIRETOR DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - 22/07/2025 às 09:29:00, ALEX PRIVER DECIAN THOMAZI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 22/07/2025 às 13:16:28 e PATRIK NICOLAU BRILL - DIRETOR DE GESTÃO FINANCEIRA DO SUAS - 25/07/2025 às 10:20:05

Documento Código: 2ebfe1f4-81b3-44f7-ad91-ad295c2cce77 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2ebfe1f4-81b3-44f7-ad91-ad295c2cce77>



2ebfe1f4-81b3-44f7-ad91-ad295c2cce77



77d5b78c-473d-46e8-888b-113cf0ce1295



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 17:49:54

Documento Código: 77d5b78c-473d-46e8-888b-113cf0ce1295 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=77d5b78c-473d-46e8-888b-113cf0ce1295>

encontra amparo na normatização municipal vigente, não representando inovação em termos de política pública, mas sim a formalização legislativa de uma prática consolidada pela SMAS.

Enquadramento Jurídico e Administrativo (Diretoria Financeira/SMAS)

A Política de Assistência Social é regida pela Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) e, no âmbito municipal, pela Lei nº 5.200/2022, que institui o SUAS em Foz do Iguaçu. A legislação estabelece a primazia da responsabilidade do Município na condução da política e a obrigatoriedade de seguir diretrizes nacionais, inclusive no tocante à oferta e à tipificação de serviços.

A Resolução CNAS nº 109/2009, que define a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, prevê que o atendimento à população em situação de rua deve se dar prioritariamente por meio do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP), cuja execução é de responsabilidade da gestão municipal, e por serviços de acolhimento institucional em casas de passagem.

Reitera-se, portanto, que o retorno ao município de origem, quando voluntário, pode e deve ser enquadrado como benefício eventual e jamais deve ser confundido com remoções compulsórias, prática vedada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), conforme consta na decisão da ADPF 976:

(II) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, bem como onde houver atuação, aos PODERES EXECUTIVOS FEDERAL E ESTADUAIS que, no âmbito de suas zeladorias urbanas e nos abrigos de suas respectivas responsabilidades:

II.3) Proibam o recolhimento forçado de bens e pertences, assim como a remoção e o transporte compulsório de pessoas em situação de rua.

É essencial destacar que políticas públicas voltadas à população em situação de rua não devem ser estruturadas sob perspectivas higienistas ou que reforcem estigmas sociais. A assistência prestada deve estar em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da universalização do acesso e da equidade.

Estrutura municipal existente para o atendimento à população em situação de rua.

No que tange aos serviços executados pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), esta possui estruturas permanentes para garantir assistência às pessoas em situação de rua. São três casas de passagem com 140 vagas para acolhimento e um Centro Pop que atende cerca de 80 pessoas por dia na oferta de refeições, higiene pessoal e oficinas para as pessoas que frequentam o local. O quadro 1 (a seguir) demonstra os serviços de acolhimento institucional direcionados a população em situação de rua, sendo estes, Casa de Passagem I, Casa de Passagem II e Casa de Passagem III, além do Serviço Especializado de Abordagem Social e o Centro de Referência Especializado para



2ebfe1f4-81b3-44f7-ad91-ad295c2cce77



77d5b78c-473d-46e8-888b-113cf0ce1295

Autenticado com senha por RENANN FERREIRA - DIRETOR DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIGS/SMAS - 21/07/2025 às 14:59:14, KARLA KARINE DE MARIA LUCIANO - DIRETORA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 21/07/2025 às 15:20:16, SERGIO LUIS FERREIRA - COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS - 21/07/2025 às 15:24:49, SIDNEY RIBEIRO - DIRETOR DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - 22/07/2025 às 09:29:00, ALEX PRIVER DECIAN THOMAZI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 22/07/2025 às 13:16:28 e PATRIK NICOLAU BRILL - DIRETOR DE GESTÃO FINANCEIRA DO SUAS - 25/07/2025 às 10:20:05
Documento Código: 2ebfe1f4-81b3-44f7-ad91-ad295c2cce77 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2ebfe1f4-81b3-44f7-ad91-ad295c2cce77>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 17:49:54
Documento Código: 77d5b78c-473d-46e8-888b-113cf0ce1295 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=77d5b78c-473d-46e8-888b-113cf0ce1295>

População em Situação de Rua.

Quadro 1: Serviços de Acolhimento destinados a População em Situação de Rua no município de Foz do Iguaçu

| Nome da Unidade/Organização da Sociedade Civil | Número Identificador | U F | Município | Público | Quantidade de Vagas | Fornece Alimentação |
|--|----------------------|-----|---------------|------------------------------|--|---------------------|
| Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua | 41083096488 | P R | Foz do Iguaçu | População em Situação de Rua | Sem limite de vagas (demanda espontânea) | Sim |
| Unidade de Acolhimento - Casa de Passagem I | 4108303301148 | P R | Foz do Iguaçu | Adultos e famílias | 50 | Sim |
| Unidade de Acolhimento - Casa de Passagem II | 4108303308764 | P R | Foz do Iguaçu | Adultos | 30 | Sim |
| Unidade de Acolhimento Lar Esperança de foz do Iguaçu - Casa de Passagem III | 4108303310122 | P R | Foz do Iguaçu | Adultos | 60 | Sim |

Fonte: CADSUAS
Elaboração: Diretoria de Vigilância Socioassistencial (DIVS)

As informações operacionais dos serviços, incluindo atendimentos diários e perfis dos usuários, são consolidadas via Registro Mensal de Atendimentos (RMA), conforme diretrizes da Resolução CIT nº 04/2011 da Comissão Intergestores Tripartite (SNAS/MDS).

Aspectos Orçamentários e Financeiros

Conforme análise técnica da Secretaria da Fazenda (Despacho Técnico nº 011/2025), por se tratar de benefício eventual não continuado, a proposta dispensa a apresentação de Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro (RIOF), desde que respeitadas as seguintes premissas:

- A execução ocorra sob responsabilidade da SMAS, conforme previsto no SUAS municipal;
- A despesa esteja condicionada à dotação orçamentária vigente;
- A regulamentação infralegal defina critérios de acesso, controle e monitoramento.

O programa poderá ser operacionalizado por meio da ação orçamentária 08.05.08.244.0080.2059 – Gestão de Benefícios Eventuais, com cobertura pelas seguintes rubricas:

- 3390.33 – Passagens e despesas com locomoção;
- 3391.33 – Despesas com locomoção de terceiros;
- 3390.32 – Material e serviço para distribuição gratuita;

Autenticado com senha por RENANN FERREIRA - DIRETOR DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIGS/SMAS - 21/07/2025 às 14:59:14, KARLA KARINE DE MARIA LUCIANO - DIRETORA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 21/07/2025 às 15:20:16, SERGIO LUIS FERREIRA - COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS - 21/07/2025 às 15:24:49, SIDNEY RIBEIRO - DIRETOR DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - 22/07/2025 às 09:29:00, ALEX PRIVER DECIAN THOMAZI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 22/07/2025 às 13:16:28 e PATRIK NICOLAU BRILL - DIRETOR DE GESTÃO FINANCEIRA DO SUAS - 25/07/2025 às 10:20:05
Documento Código: 2ebfe1f4-81b3-44f7-ad91-ad295c2cce77 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.fz.iguaçu.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2ebfe1f4-81b3-44f7-ad91-ad295c2cce77>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 17:49:54
Documento Código: 77d5b78c-473d-46e8-888b-113cf0ce1295 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.fz.iguaçu.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=77d5b78c-473d-46e8-888b-113cf0ce1295>

- 3390.48 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas.

Recomendações técnicas e redacionais

Para a devida adequação legal e administrativa do Projeto de Lei nº 59/2025, recomendam-se os seguintes ajustes:

- Inserção expressa de que o programa será executado sob a égide da política municipal de assistência social, com gestão da SMAS;
- Observância ao intervalo mínimo de 4 anos entre concessões, salvo exceções fundamentadas tecnicamente;
- Estabelecimento da regulamentação por norma infralegal, que discipline acesso, fluxos e critérios de avaliação;
- Inclusão de cláusula que explicita que os recursos utilizados não são exclusivos para população em situação de rua, conforme prevê a Resolução CMAS nº 11/2024.

Considerações Finais

A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de suas diretorias técnicas e administrativas, manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 59/2025, reconhecendo sua conformidade com a política pública vigente e sua relevância no fortalecimento das estratégias de proteção social. Reforça-se, contudo, a necessidade de que a norma observe os limites técnicos, legais e orçamentários aqui detalhados, a fim de garantir segurança jurídica e efetividade da execução.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



2ebfe1f4-81b3-44f7-ad91-ad295c2cce77



77d5b78c-473d-46e8-888b-113cf0ce1295



Autenticado com senha por RENANN FERREIRA - DIRETOR DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIGS/SMAS - 21/07/2025 às 14:59:14, KARLA KARINE DE MARIA LUCIANO - DIRETORA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 21/07/2025 às 15:20:16, SERGIO LUIS FERREIRA - COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS - 21/07/2025 às 15:24:49, SIDNEY RIBEIRO - DIRETOR DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - 22/07/2025 às 09:29:00, ALEX PRIVER DECIAN THOMAZI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 22/07/2025 às 13:16:28 e PATRIK NICOLAU BRILL - DIRETOR DE GESTÃO FINANCEIRA DO SUAS - 25/07/2025 às 10:20:05
Documento Código: 2ebfe1f4-81b3-44f7-ad91-ad295c2cce77 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2ebfe1f4-81b3-44f7-ad91-ad295c2cce77>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 17:49:54
Documento Código: 77d5b78c-473d-46e8-888b-113cf0ce1295 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=77d5b78c-473d-46e8-888b-113cf0ce1295>



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

REPUBLICA-SE, por ter saído com incorreção, a Resolução nº 11 de 27/03/2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 4.917, páginas 95-100, passando a constar a seguinte redação:

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 11 DE 27 DE MARÇO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação dos Benefícios Eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social do Município de Foz do Iguaçu - PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Foz do Iguaçu – CMAS, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, conforme redação da Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011; a Lei Municipal nº 4.112 de 12 de julho de 2013 e de seu Regimento Interno, decreto nº 29.525 de 02 de setembro de 2021.

Considerando a solicitação contida no ofício SMAS nº 21.113/2023;

Considerando que os Benefícios Eventuais são direitos sociais instituídos pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

Considerando Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata o Art.22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Considerando a Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

Considerando a Resolução nº. 010/2018 do Conselho Municipal de Assistência Social de Foz do Iguaçu que aprova a Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais no Município de Foz do Iguaçu.

Considerando a Resolução AD REFERENDUM CMAS nº 002/2020 de 31 de Março de 2020, referente aos Benefícios Eventuais no Município de Foz do Iguaçu.

Considerando o parecer da Comissão da Política de Assistência Social;

Considerando a deliberação na reunião do CMAS no dia 27 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a concessão de Benefícios Eventuais, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, assegurados pelo Art.22, da Lei Federal no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei Federal no 12.435, de 6 de julho de 2011, integrando organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, pela Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social, pelo Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, e pela Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 2º Entende-se por Benefícios Eventuais, aqueles que são de caráter suplementar e temporário, prestados a indivíduos e famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência de um evento provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo e da unidade familiar, descritos nesta Resolução:

§ 1º - Os Benefícios Eventuais são prestados em caráter transitório, em espécie, bem material ou serviço, para reposição de perdas com a finalidade de atender a família em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, situações de estado de emergência e de calamidade pública.

§ 2º - Os Benefícios Eventuais configuram-se como direitos sociais legalmente instituídos, que visam atender

www.pmf.pr.gov.br

Autenticado com senha por RENANN FERREIRA - DIRETOR DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIGS/SMAS - 21/07/2025 às 14:59:14, KARLA KARINE DE MARIA LUCIANO - DIRETORA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 21/07/2025 às 15:20:16, SERGIO LUIS FERREIRA - COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS - 21/07/2025 às 15:24:49, SIDNEY RIBEIRO - DIRETOR DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - 22/07/2025 às 09:29:00, ALEX PRIVER DECIAN THOMAZI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 22/07/2025 às 13:16:28 e PATRIK NICOLAU BRILL - DIRETOR DE GESTÃO FINANCEIRA DO SUAS - 25/07/2025 às 10:20:05

Documento Código: 2ebfe1f4-81b3-44f7-ad91-ad295c2cce77 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2ebfe1f4-81b3-44f7-ad91-ad295c2cce77>



2ebfe1f4-81b3-44f7-ad91-ad295c2cce77



77d5b78c-473d-46e8-888b-113cf0ce1295



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 17:49:54

Documento Código: 77d5b78c-473d-46e8-888b-113cf0ce1295 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=77d5b78c-473d-46e8-888b-113cf0ce1295>



às necessidades humanas básicas, de forma integrada com os demais serviços prestados no Município, de modo a assegurar a sobrevivência e reconstruir a autonomia através de redução das fragilidades decorrentes dos eventos de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Art. 3º Os Benefícios Eventuais a que se refere o Art. 2º desta Resolução podem ser cumulativos e constituem-se em:

- I - Auxílio Natalidade;
- II - Auxílio Funeral;
- III - Auxílios para Situação de Vulnerabilidade Temporária, sendo eles:
 - a) Auxílio Transporte;
 - b) Auxílio Moradia;
 - c) Auxílio Alimentação;
 - d) Auxílio Documentação.
- IV - Auxílio para atender à Situação de Desastres e Calamidade Pública.

Art. 4º Os Benefícios Eventuais serão concedidos em:

- I - Espécie;
- II - Bens de consumo ou material;
- III - Serviço.

Art. 5º Para a concessão de Benefícios Eventuais será utilizado os seguintes critérios:

- I – Ser residente e domiciliado (a) no Município de Foz do Iguaçu e estar em vulnerabilidade social e/ou violação de direitos;
- II – Famílias com Cadastro Único atualizado, durante o período de concessão do benefício;
- III – Famílias com renda de meio salário mínimo per capita cuja a renda não ultrapasse três salários mínimos por família;
- IV – Famílias/indivíduos que sejam usuárias dos Serviços Socioassistenciais ofertados no Município;
- V – Famílias atingidas por desastres, calamidades e/ou agravos temporários que estejam provisoriamente em situação de risco e vulnerabilidade social;
- VI – Família monoparental em situação de desemprego, morte ou abandono do membro responsável pela manutenção financeira do grupo familiar;
- VII – Famílias que se encontrem em situação de violação de direitos e que se enquadram nos critérios de renda estabelecidos nesta Resolução e/ou conforme avaliação técnica.

Parágrafo único. No processo de avaliação e aplicação dos critérios de concessão do benefício Eventual, será observado:

I - se a disponibilidade for inferior à demanda utilizar-se-á dos critérios de prioridade cumulativamente:

- a) famílias que cumpram as determinações dos Programas de Transferência de renda do Governo Federal e Estadual, mas que ainda não tiveram acesso ao benefício de transferência de renda;
- b) famílias com membros gestantes;
- c) famílias com membros PCD;
- d) famílias com maior número de crianças e adolescentes e/ou idosos.

II - se houver falta ou extravio de documentos pessoais, a Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro de suas competências, adotará as medidas cabíveis para o acesso de indivíduos e suas famílias à documentação civil e demais registros;

III - se não houver cadastro na base de dados do Cadastro Único, mas sendo público alvo da Política de Assistência Social, a pessoa receberá atendimento e encaminhamento para realização do Cadastro Único, seguido do encaminhamento de solicitação do benefício necessitado;

IV - se o benefício eventual for o de Auxílio Alimentação, este será concedido para o perfil de extrema pobreza e pobreza, conforme critérios estabelecidos pelo Cadastro Único.

www.pmfi.pr.gov.br

Autenticado com senha por RENANN FERREIRA - DIRETOR DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIGS/SMAS - 21/07/2025 às 14:59:14, KARLA KARINE DE MARIA LUCIANO - DIRETORA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 21/07/2025 às 15:20:16, SERGIO LUIS FERREIRA - COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS - 21/07/2025 às 15:24:49, SIDNEY RIBEIRO - DIRETOR DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - 22/07/2025 às 09:29:00, ALEX PRIVER DECIAN THOMAZI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 22/07/2025 às 13:16:28 e PATRIK NICOLAU BRILL - DIRETOR DE GESTÃO FINANCEIRA DO SUAS - 25/07/2025 às 10:20:05
Documento Código: 2ebfe1f4-81b3-44f7-ad91-ad295c2cce77 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2ebfe1f4-81b3-44f7-ad91-ad295c2cce77>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 17:49:54
Documento Código: 77d5b78c-473d-46e8-888b-113cf0ce1295 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=77d5b78c-473d-46e8-888b-113cf0ce1295>

Art. 6º O Benefício Eventual Auxílio Natalidade poderá ser concedido no repasse de pecúnia ou bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família no Município de Foz do Iguaçu.

§ 1º - O alcance do Auxílio Natalidade destinado à família, terá preferencialmente, entre suas condições:

- I - atenção necessária ao nascituro e puérpera;
- II - serviço de atendimento a mãe no caso de natimorto ou morte do recém-nascido;
- III - apoio à família ou núcleo familiar, no caso de óbito da mãe;
- IV - serviço de atendimento a mãe em caso de aborto espontâneo.

§ 2º - O Benefício Eventual Auxílio Natalidade deverá ser solicitado nos equipamentos de Proteção Social Básica e Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, referência da família, podendo ser os requerentes:

- I - os responsáveis legais;
- II - uma pessoa maior de idade, na impossibilidade dos responsáveis legais, desde que declarada no Cadastro Único como membro da composição familiar dos responsáveis legais do nascituro.

§ 3º - São documentos essenciais para concessão do benefício por razão de natalidade a serem apresentados pelo responsável:

- I - documentos que comprovem a gestação, se o benefício for solicitado antes do nascimento;
- II - certidão de nascimento ou óbito, se natimorto, se a solicitação for após o nascimento;
- III - Carteira de Identidade e CPF da solicitante.

§ 4º - A solicitação do Benefício Eventual Auxílio Natalidade deverá ocorrer a partir do 7º mês de gestação, ou até 60 (sessenta) dias após o nascimento, no equipamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de referência da família.

§ 5º - O prazo para concessão do Benefício Eventual de Auxílio Natalidade será de até 30 dias úteis após solicitação e preenchimento de requerimento, respeitando as condições expressas nos parágrafos anteriores.

§ 6º - O Benefício Eventual de Auxílio Natalidade será concedido em número igual ao das ocorrências do evento, contemplando, inclusive, nascimentos múltiplos.

§ 7º - Após a concessão do benefício fica vedada a solicitação de prestação de contas de utilização do benefício à beneficiária ou familiar ou responsável pela criança.

Art. 7º O Benefício Eventual de Auxílio Funeral está regulamentado por meio do Decreto Nº 20.549, de 19 de julho de 2011, o qual dispõe sobre a oferta de serviço com urna funerária simples, ornamentação, velório e/ou sepultamento, incluindo transporte funerário e do cortejo dentro dos limites do Município, utilização de capela, isenção de taxas e a colocação de placa de identificação.

§ 1º - O Benefício Eventual de Auxílio Funeral deverá ser requerido por cônjuge, ascendente, descendente com 18 anos completos ou por representante legal do falecido e será concedido mediante atendimento dos critérios apresentados no Art. 5º, desta Resolução e apresentação da Certidão de Óbito.

§ 2º - A execução do Benefício Eventual de Auxílio Funeral será ofertada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 3º - A solicitação deste benefício será feita diretamente na Central de Luto Municipal.

§ 4º - O transporte coletivo para cortejo fúnebre será viabilizado pelo Instituto de Transporte e Trânsito de Foz do Iguaçu mediante solicitação direta na sede do órgão.

Art. 8º O Benefício Eventual Auxílio Transporte é a concessão de passagens para transporte dentro do território nacional atendendo às modalidades de deslocamento intermunicipal ou interestadual, rodoviário ou aéreo, a depender da necessidade eventual do solicitante, bem como atendendo ao princípio da economicidade.

§ 1º - O Benefício Eventual de Auxílio Transporte de deslocamento, intermunicipal ou interestadual deverá ser requerido pelo/a próprio/a interessado/a ou representante legal, e será concedido mediante atendimento dos critérios apresentados no Art. 5º desta Resolução, juntamente da avaliação e relatório de equipe técnica

www.pmf.fozdoiguacu.pr.gov.br

Autenticado com senha por RENANN FERREIRA - DIRETOR DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIGS/SMAS - 21/07/2025 às 14:59:14, KARLA KARINE DE MARIA LUCIANO - DIRETORA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 21/07/2025 às 15:20:16, SERGIO LUIS FERREIRA - COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS - 21/07/2025 às 15:24:49, SIDNEY RIBEIRO - DIRETOR DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - 22/07/2025 às 09:29:00, ALEX PRIVER DECIAN THOMAZI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 22/07/2025 às 13:16:28 e PATRIK NICOLAU BRILL - DIRETOR DE GESTÃO FINANCEIRA DO SUAS - 25/07/2025 às 10:20:05

Documento Código: 2ebfe1f4-81b3-44f7-ad91-ad295c2cce77 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.fozdoiguacu.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2ebfe1f4-81b3-44f7-ad91-ad295c2cce77>



2ebfe1f4-81b3-44f7-ad91-ad295c2cce77



77d5b78c-473d-46e8-888b-113cf0ce1295



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 17:49:54

Documento Código: 77d5b78c-473d-46e8-888b-113cf0ce1295 - consulta à autenticidade em

<https://sistemas.pmf.fozdoiguacu.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=77d5b78c-473d-46e8-888b-113cf0ce1295>

dos serviços da Assistência Social em que o solicitante estiver em acompanhamento e/ou atendimento, com apresentação de documento de identificação com foto do solicitante.

§ 2º - A concessão do Benefício Eventual de Auxílio Transporte para deslocamentos intermunicipais e interestaduais se destina para:

I - Retorno de indivíduo à família ou cidade de referência;

II - Situações de migração;

III - Pessoas que necessitam realizar perícia médica para acesso a Benefícios assistenciais e previdenciários, com a apresentação de documentação comprobatória;

IV - Atendimento de situações judiciais, com apresentação de documentação comprobatória;

V - Usuários/as em situação de perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida, conforme estabelece o inciso III, do Art. 7º, do Decreto Federal nº 6.307/ 2007.

§ 3º - A concessão do Benefício Eventual de Auxílio Transporte se fará uma única vez em um período de quatro anos, exceto para situações estabelecidas no § 2º, incisos III e IV.

§ 4º - A concessão de qualquer modalidade do Benefício Eventual Auxílio Transporte que envolva crianças e adolescentes deverá ser acompanhada de documentação legal de responsabilidade;

§ 5º - O processo de análise da solicitação e aquisição da passagem ocorrerá em até sete dias úteis, exceto as situações estabelecidas no § 2º, incisos III e IV, as quais poderão ser atendidas em menor tempo conforme solicitação técnica, sendo o embarque, em todos os casos, sujeito a disponibilidade da empresa de transporte;

§ 6º - A concessão de qualquer modalidade do Benefício Eventual Auxílio Transporte será em passagem rodoviária ou aérea, sendo vedada a concessão em espécie.

Art. 9º O Benefício Eventual Auxílio Moradia é a concessão de valores financeiros destinados ao indivíduo e/ou família para pagamento de aluguel, como forma de enfrentamento da situação de:

I - abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos em situação de reintegração familiar. Será concedido à família que possuir membro que esteja em medida protetiva de acolhimento e que, para a reintegração familiar dependa das condições de moradia;

II - para adolescentes que atingiram a maior idade e em razão de medida protetiva dependa das condições de moradia para sua reintegração comunitária;

III - prevenção e/ou enfrentamento de perda circunstancial de moradia decorrente da ruptura de vínculos familiares, ou da presença de violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial ou de situações de ameaça à vida;

IV - desastres, calamidade pública ou interdição do imóvel pela Defesa Civil em função dos eventos que levaram ao reconhecimento da situação de emergência e sua concessão será mediante apresentação de laudo da Defesa Civil para o Foz Habita;

V - outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 1º - O Benefício Eventual de Auxílio Moradia para o enfrentamento de qualquer situação descrita no caput deste artigo será concedido se o solicitante atender aos critérios citados no Art. 5º desta Resolução, cumulativamente com os demais critérios especificados neste Artigo, obedecendo às especificidades de cada situação.

§ 2º - As solicitações do Benefício Eventual de Auxílio Moradia, seguindo critérios já estabelecidos nesta resolução, serão enviadas ao Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu que o executará conforme regulamentação própria e disponibilidade orçamentária.

www.pmf.pr.gov.br

Autenticado com senha por RENANN FERREIRA - DIRETOR DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIGS/SMAS - 21/07/2025 às 14:59:14, KARLA KARINE DE MARIA LUCIANO - DIRETORA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 21/07/2025 às 15:20:16, SERGIO LUIS FERREIRA - COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS - 21/07/2025 às 15:24:49, SIDNEY RIBEIRO - DIRETOR DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - 22/07/2025 às 09:29:00, ALEX PRIVER DECIAN THOMAZI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 22/07/2025 às 13:16:28 e PATRIK NICOLAU BRILL - DIRETOR DE GESTÃO FINANCEIRA DO SUAS - 25/07/2025 às 10:20:05

Documento Código: 2ebfe1f4-81b3-44f7-ad91-ad295c2cce77 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2ebfe1f4-81b3-44f7-ad91-ad295c2cce77>



2ebfe1f4-81b3-44f7-ad91-ad295c2cce77



77d5b78c-473d-46e8-888b-113cf0ce1295



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 17:49:54

Documento Código: 77d5b78c-473d-46e8-888b-113cf0ce1295 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=77d5b78c-473d-46e8-888b-113cf0ce1295>

§ 3º - Na hipótese prevista no inciso III, o Benefício Eventual de Auxílio Moradia será concedido a quem esteja em acompanhamento/atendimento pelos serviços de Proteção Social Básica ou Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social de Foz do Iguaçu.

Art. 10. O Benefício Eventual de Auxílio Alimentação constituem-se em uma prestação temporária e poderá ser concedido na modalidade de pecúnia ou em bens de consumo, em caráter de emergência às famílias que atendam aos requisitos do Art. 5º desta Resolução.

§ 1º - A Concessão do Benefício Eventual de Auxílio Alimentação poderá ser classificados da seguinte forma:

I - atendimento emergencial: prevê o atendimento de caráter não continuado, através do Benefício Eventual Auxílio Alimentação;

II - atendimento de médio prazo: prevê o atendimento de 2 (dois) a 6 (seis) meses de oferta do benefício auxílio-alimentação, para famílias em acompanhamento através dos Serviços da Política de Assistência Social executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - É vedada a concessão do Benefício Eventual de Auxílio Alimentação para mais de um membro da mesma família que resida no mesmo domicílio.

§ 3º - O Benefício Eventual de Auxílio Alimentação será vinculado ao CPF do(a) titular responsável familiar, conforme Cadastro Único.

§ 4º - O Benefício Eventual de Auxílio Alimentação, uma vez concedido, é intransferível.

§ 5º - O Benefício Eventual de Auxílio Alimentação somente poderá ser requerido e concedido pelas Unidades de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de referência do acompanhamento e/ou atendimento do usuário.

§ 6º - O prazo que trata o § 1º poderá ser prorrogado, mediante nova avaliação técnica.

Art. 11. O Benefício Eventual de Acesso a Documentação visa assegurar documentação básica indispensável para o acesso a direitos civis e sociais e para o exercício da cidadania, sendo estas:

I - Segunda via de Certidão de nascimento, casamento (com averbação de divórcio e óbito) e óbito;

II - segunda via de documento de identificação (RG);

III - Traslado de nascimento.

Parágrafo único. O Benefício Eventual de Acesso a Documentação será concedido a indivíduos e famílias que atendam aos requisitos dispostos do Art. 5º desta resolução e devem ser requeridos nos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo acompanhamento e/ou atendimento do usuário.

Art. 12. O Benefício Eventual para situação de desastres, emergência e/ou estado de calamidade pública é concedido na forma de pecúnia e/ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos.

§1º - O presente benefício deverá ser ofertado de forma intersetorial e articulada com órgãos de defesa e proteção civil e com as demais políticas públicas, órgãos de defesa de direitos, sociedade civil organizada, agências de cooperação, conselhos de defesa civil e núcleos de defesa civil comunitários, onde houver, dentre outros, conforme a necessidade, em todas as esferas da Federação, com vistas à minimização dos danos ocasionados e provimento das necessidades verificadas

§2º - As definições de situação de desastre e de estado de calamidade pública deverão observar a Instrução Normativa n. 01, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional e legislações aplicáveis.

§3º - O Benefício Eventual para Situação de Desastres, Calamidade Pública ou Emergência será concedido, por núcleo familiar, desde que atendam aos critérios do Art. 5º desta Resolução, devendo ser requeridos nos

www.pmf.pr.gov.br

Autenticado com senha por RENANN FERREIRA - DIRETOR DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIGS/SMAS - 21/07/2025 às 14:59:14, KARLA KARINE DE MARIA LUCIANO - DIRETORA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 21/07/2025 às 15:20:16, SERGIO LUIS FERREIRA - COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS - 21/07/2025 às 15:24:49, SIDNEY RIBEIRO - DIRETOR DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - 22/07/2025 às 09:29:00, ALEX PRIVER DECIAN THOMAZI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 22/07/2025 às 13:16:28 e PATRIK NICOLAU BRILL - DIRETOR DE GESTÃO FINANCEIRA DO SUAS - 25/07/2025 às 10:20:05

Documento Código: 2ebfe1f4-81b3-44f7-ad91-ad295c2cce77 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2ebfe1f4-81b3-44f7-ad91-ad295c2cce77>



2ebfe1f4-81b3-44f7-ad91-ad295c2cce77



77d5b78c-473d-46e8-888b-113cf0ce1295



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 17:49:54

Documento Código: 77d5b78c-473d-46e8-888b-113cf0ce1295 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=77d5b78c-473d-46e8-888b-113cf0ce1295>

equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social em que a família esteja sendo acompanhada/atendida.

§4º - Nos casos excepcionais de situação de emergência e que tenham maior abrangência, deverá ser seguido as orientações do governo Estadual e Federal no encaminhamento e na concessão deste auxílio, respeitando os critérios estabelecidos por estas esferas.

Art. 13. Atendendo ao princípio da responsabilidade fiscal, o montante global dos Benefícios Eventuais ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contará com a devida programação das despesas por meio de previsão e respectiva dotação orçamentária.

Parágrafo único. Os Benefícios Eventuais ofertados pela Secretaria Municipal da Fazenda (Auxílio Funeral), Instituto de Transporte e Trânsito de Foz do Iguaçu (Auxílio Funeral), Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu (Auxílio Moradia) terão suas despesas incluídas em suas respectivas programações orçamentárias anuais.

Art. 14. Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social:

I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais inerentes à referida política pública, bem como o seu financiamento e cofinanciamento advindo das demais esferas de governo;

II – A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante adequação da concessão dos Benefícios Eventuais;

III - A expedição de instruções e a instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais no âmbito da Assistência Social.

Parágrafo único. O órgão gestor da Assistência Social deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social, relatório anual e quantitativo de todos benefícios concedidos por esta Resolução.

Art. 15. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social avaliar, informar e propor mudanças operacionais na concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Assistência Social.

Art. 16. A concessão dos Benefícios Eventuais de que trata esta resolução, deverá ser realizada por profissionais dos equipamentos públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Foz do Iguaçu.

Parágrafo único. Os Benefícios Eventuais ofertados pelas demais Secretarias e Autarquias municipais, terão sua oferta realizada por seus respectivos profissionais, mediante articulação e fluxos estabelecidos com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 17. Na comprovação das necessidades para a concessão do Benefício Eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 18. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, habitação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 19. Os Benefícios Eventuais e Emergenciais deverão estar em consonância com as leis municipais, estadual e federal e demais legislações que sobrevierem regulamentando o tema.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu- PR.

Art. 21. Revoga a Resolução AD REFERENDUM CMAS nº 002/2020 de 31 de Março de 2020.

Foz do Iguaçu, 27 de março de 2024.

Jacson Henrique Gatelli
**Presidente do Conselho Municipal de
 Assistência Social – Foz do Iguaçu – PR**

www.pmf.pr.gov.br

Autenticado com senha por RENANN FERREIRA - DIRETOR DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIGS/SMAS - 21/07/2025 às 14:59:14, KARLA KARINE DE MARIA LUCIANO - DIRETORA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 21/07/2025 às 15:20:16, SERGIO LUIS FERREIRA - COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS - 21/07/2025 às 15:24:49, SIDNEY RIBEIRO - DIRETOR DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - 22/07/2025 às 09:29:00, ALEX PRIVER DECIAN THOMAZI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 22/07/2025 às 13:16:28 e PATRIK NICOLAU BRILL - DIRETOR DE GESTÃO FINANCEIRA DO SUAS - 25/07/2025 às 10:20:05

Documento Código: 2ebfe1f4-81b3-44f7-ad91-ad295c2cce77 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2ebfe1f4-81b3-44f7-ad91-ad295c2cce77>



2ebfe1f4-81b3-44f7-ad91-ad295c2cce77



77d5b78c-473d-46e8-888b-113cf0ce1295



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 17:49:54

Documento Código: 77d5b78c-473d-46e8-888b-113cf0ce1295 - consulta à autenticidade em

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=77d5b78c-473d-46e8-888b-113cf0ce1295>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **48.076/2025**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 380/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=2ebfe1f4-81b3-44f7-ad91-ad295c2cce77>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
2ebfe1f4-81b3-44f7-ad91-ad295c2cce77

Hash do Documento

28652646047F5CD6BE220F03A830D507F4964C1A67280CC4E7074FD9025B1B38

Anexos

BENEFÍCIOS EVENTUAIS.pdf - **918bfa9-ee69-4b0b-a57e-898371f1498b**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/07/2025 é(são) :

PATRIK NICOLAU BRILL (Signatário) - CPF: ***00693941** em 25/07/2025 10:20:05 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

ALEX PRIVER DECIAN THOMAZI (Signatário) - CPF: ***50560030** em 22/07/2025 13:16:28 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

SERGIO LUIS FERREIRA (Signatário) - CPF: ***67102972** em 21/07/2025 15:24:49 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

SIDNEY RIBEIRO (Signatário) - CPF: ***44725914** em 22/07/2025 9:29:00 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

KARLA KARINE DE MARIA LUCIANO (Signatário) - CPF: ***33599980** em 21/07/2025 15:20:16 -

OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

RENANN FERREIRA (Signatário) - CPF: ***82913950** em 21/07/2025 14:59:14 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



77d5b78c-473d-46e8-888b-113cf0ce1295



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



77d5b78c-473d-46e8-888b-113cf0ce1295



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **9.335/2025**

Assunto: **RESPOSTA AOS REQUERIMENTOS Nº 380 E 390/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=77d5b78c-473d-46e8-888b-113cf0ce1295>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

77d5b78c-473d-46e8-888b-113cf0ce1295

Hash do Documento

212AE6ED3D84189BD185999C608BAB2417D7BB964574DAE4FE798E9917D0F89A

Anexos

REQ 380-2025.pdf - **e7f4b47e-31a8-4bbb-96c3-e4ab3faa4d55**

REQ 390-2025.pdf - **efb279f4-de6f-4fa7-b797-4861681a9af5**

59_-2025_-_CASSOL_-_DE_VOLTA_PARA_CASA_ASS.pdf - **1c700b45-35c5-4f95-a0ba-f4e610c98824**

RESPOSTA REQ 390-2025 - MEMORANDO INTERNO- Nº 49179-2025 - SMFO PARCIAL.pdf -

f66042f7-7450-4834-9b7e-c2ab2ecbea75

RESPOSTA REQ 380-2025 - DESPACHO TÉCNICO- Nº 11-2025 - SMFO.pdf - **9b706050-f876-4ec6-b004-d03f0faccc87**

RESPOSTA REQ 380-2025 - MEMORANDO INTERNO- Nº 48076-2025 - SMAS.pdf -

e50787c5-aa6c-43e4-aaf6-8da87d503982

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/07/2025 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 28/07/2025 17:49:54 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

